



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança.....	2
ERRATA	2
Extrato de Inexigibilidade Nº 003/2025	2
Procuradoria Geral do Município	2
DECRETO	2
DECRETO nº 004/2025– GAB.....	2

**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

ERRATA

Extrato de Inexigibilidade Nº 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade: 003/2025. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição por exclusividade (art. 74, I, da Lei nº 14.133/21) 3. Objeto: Aquisição de livros didáticos para a educação dos ensinos infantil e fundamental 4. Contratado (a): LINET CULTURAL COMERCIO LTDA. 5. Vigência: 31.12.2025 6. Valor do Contrato: R\$ 467.607,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais) 7. Dotação Orçamentária: 12.361.0003.2-234 - Manutenção do Programa Salario Educação 12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 12.361.0003.2-036 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 Manutenção da Educação Infantil - 30% 3.3.90.30 – Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA), 26 de fevereiro de 2025 – EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - Prefeita Municipal

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: puy8dykw0z720250228080253

Procuradoria Geral do Município

DECRETO

DECRETO nº 004/2025– GAB.

DECRETO nº 004/2025– GAB. Dispõe sobre a regulamentação da data de início das férias dos professores, psicopedagoga e auxiliares de serviços gerais da rede pública municipal de ensino e, dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso das atribuições que lhe confere a

Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, especialmente as normas que regulamentam a gestão educacional e o regime jurídico dos servidores públicos municipais, e CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e para o mercado de trabalho; CONSIDERANDO o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, que determina a garantia de padrão de qualidade na educação pública, exigindo uma organização administrativa eficiente para cumprimento desse princípio; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das atividades escolares sem prejuízo ao aprendizado dos estudantes, assegurando o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pelo artigo 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que determina uma carga mínima anual de 800 horas distribuídas em pelo menos 200 dias letivos; CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei nº 9.394/1996, que trata da valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes períodos reservados a descanso e atualização profissional de forma planejada e adequada às necessidades do sistema educacional; CONSIDERANDO que a regulamentação do período de férias visa à organização administrativa e à otimização dos serviços educacionais, conforme os princípios da eficiência conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal e razoabilidade, garantindo melhor fluxo do ano letivo; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das atividades escolares sem prejuízo ao aprendizado dos estudantes, assegurando o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); CONSIDERANDO o parecer CME nº 01 de 10/01/2025, que recomenda a regulamentação do período de férias dos professores da rede municipal de ensino com base na necessidade de adequação ao calendário escolar e na otimização das atividades letivas; CONSIDERANDO que a regulamentação do período de férias visa a organização administrativa e a otimização dos serviços educacionais, conforme os princípios da eficiência e razoabilidade previstos na administração pública; CONSIDERANDO que a nova data proposta para



o início das férias – 26 de dezembro – atende aos critérios legais e pedagógicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo um planejamento eficaz para o encerramento do ano letivo e a preparação para o ano subsequente; DECRETA: Art. 1º Fica estabelecido que o período de férias dos professores da rede municipal de ensino será concedido em dois períodos, a saber, no mês de julho conforme calendário escolar e no mês de dezembro a partir do dia 26, conforme as recomendações do parecer CME nº 01 de 10/01/2025 e o planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º A presente alteração se aplica a todos os professores da rede municipal de ensino, devendo ser observadas as disposições legais e regulamentares sobre a concessão de férias no serviço público municipal. Art. 3º A regulamentação das férias também se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de psicopedagogia e auxiliares de serviços gerais da rede municipal de ensino que terão o início das férias a partir do dia 26 de dezembro. Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, em conjunto com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, adotarão as medidas necessárias para a implementação desta alteração, garantindo o cumprimento das normas estatutárias e dos direitos dos servidores. Art. 5º Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação deste decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: jzmg0wdkfxi20250228140242





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

